



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 458, de 30 de Junho de 2004.

**Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º, no artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92, que dispõe sobre o parcelamento do solo, que passar a ser a seguinte:

**Art. 16.** .....

*§ 2º. O prazo para execução das Obras e Serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo será combinado entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a quatro (4) anos.*

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 3º, ao artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92, que passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º. Mediante solicitação e justificativas, por escrito, do empreendedor, a Prefeitura poderá, querendo, em loteamentos já aprovados, autorizar que se complete o lapso temporal contido no § anterior, caso o prazo para a realização das obras do inciso I e II deste artigo, tenha sido inferior aos quatro (4) anos.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

